



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

DELIBERAÇÃO Nº 025, DE 25 DE JULHO DE 2008.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 155ª Reunião extraordinária, realizada em 25 de julho de 2008, e considerando o que consta do processo n.º **23083.010648/2007-00**,

R E S O L V E: aprovar a aplicação dos recursos financeiros, nos termos da Deliberação 024, de 05 de junho de 2008, advindos do contrato nº 017/2008, entre o Banco do Brasil e a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), com a interveniência da Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da UFRRJ (FAPUR), enquanto perdurar a vigência do mesmo, conforme os incisos abaixo:

D) Os recursos para o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Institucional serão repassados à Reitoria e às Direções dos Institutos.

a) A Direção de cada Instituto será responsável pela gestão e execução de até R\$15.000,00 (quinze mil reais) por ano, devendo encaminhar, previamente, o plano de aplicação que será analisado pela Reitoria, e se aprovado autorizará à FAPUR a execução dos recursos, conforme as demandas da direção do Instituto, diretamente à FAPUR. A prestação de contas dos recursos recebidos, de forma discriminada, será feita pela Direção do Instituto à Reitoria em procedimento próprio;

b) Será de responsabilidade da Reitoria a definição do plano de aplicação dos demais recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Institucional e a avaliação para a autorização dos pleitos das demais unidades administrativas da UFRRJ;

c) O plano de aplicação será realizado pela Reitoria e pelas Direções de Institutos, em quatro rubricas, a saber:

- 1) pagamento de passagens e diárias,
- 2) pagamento de pessoa física
- 3) pagamento de pessoa jurídica;
- 4) pagamento de material de consumo.

d) As Direções de Instituto terão as seguintes limitações em relação aos itens anteriores, havendo, no entanto, possibilidade de remanejamento de rubrica, caso seja justificado, e autorizado pela Reitoria:

- 1) pagamento de passagens e diárias, até 50% (cinquenta por cento) do valor repassado para cada Unidade;
- 2) pagamento de serviços de terceiros pessoa física e/ou serviços de terceiros pessoa jurídica, até 30% (trinta por cento) do valor repassado para cada Unidade;
- 3) pagamento de material de consumo, até 100% (cem por cento) do valor repassado para cada Unidade.

II) Criar a Bolsa tipo 1, referente ao Programa de Bolsas para Apoio ao Desenvolvimento Institucional, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser conferida mediante seleção por Edital, pelo período inicial de até seis meses, para as atividades de:

- a) Chefia de Departamento Acadêmico, para o qual não há disponibilidade institucional de FG1, ao titular e ao seu substituto legal, durante os afastamentos legais do Titular, cujos Titulares não percebam gratificação correspondente ao Cargo;
- b) Coordenação de Curso de Graduação para a qual não há disponibilidade institucional de FG1, ao titular e ao seu substituto legal, durante os afastamentos legais do Titular, cujos Titulares não percebam gratificação correspondente ao Cargo;
- c) Coordenação de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, para a qual não há disponibilidade institucional de FG1, ao titular e ao seu substituto legal, durante os afastamentos legais do Titular, cujos Titulares não percebam gratificação correspondente ao Cargo;
- d) Pregoeiro ou membro da Comissão Permanente de Licitação da UFRRJ;
- e) Direção da Divisão de Guarda e Vigilância, ao titular e ao seu substituto legal, durante os afastamentos legais do Titular;
- f) Direção da Divisão de Obras (PU), ao titular e ao seu substituto legal, durante os afastamentos legais do Titular.

III) A criação de outros tipos de Bolsa e a definição de outras atividades, a serem incluídas no Programa de Bolsas de Apoio ao Desenvolvimento Institucional, serão avaliadas posteriormente através de encaminhamento da Reitoria e apreciação pelo Conselho Universitário;

IV) São vetadas as acumulações de bolsas do Programa de Bolsas para Apoio ao Desenvolvimento Institucional e de bolsas deste Programa com funções gratificadas do tipo FG1 e gratificações de Cargo de Direção (CD);

V) Não fará jus à continuidade do recebimento da Bolsa de apoio ao Desenvolvimento Institucional o servidor que deixar de exercer a atividade definida no item II;

VI) Será criada uma Comissão Especial do Conselho Universitário, nomeada por Portaria da Reitoria, responsável pela preparação dos editais e julgamento das propostas apresentadas, nos termos da Legislação vigente;

VII) É facultada a prorrogação por igual período da vigência inicial da Bolsa para Apoio ao Desenvolvimento Institucional, a critério da Comissão Especial, citada no item VI;

VIII) Revogar o item III, da Deliberação N° 024, de 05 de junho de 2008.

RICARDO MOTTA MIRANDA
Presidente